FAX

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Esposende

Data: 16-04-2009

V/Tel.: 253960100 **V/Fax:** 253960176

V/Ref.ª: 067/2009/JUR

Assunto: Emissão de parecer sobre o Projecto de Regulamento Municipal das Feiras do Concelho de Esposende

Pelo presente, vem a ADAPCDE, nos termos e para efeitos do artigo 21º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, remeter em anexo o respectivo parecer sobre o Projecto de Regulamento supra identificado.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente

(Mário Loureiro, Mestre em Eng.ª Mecânica)

Pelo Departamento Jurídico

(Daniela Barroso, Advogada)

Rua da Cabine n.º 5A R/C, Palheira, Coimbra, 3040-692 Assafarge, PORTUGAL
IVA PT507548868Tel.239437476; 918480616 Fax-239437605 adapcde@iol.pt
www.adapcde.org

PARECER SOBRE O PROJECTO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DAS FEIRAS DO CONCELHO DE ESPOSENDE

O Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, no seu artigo 21º, incumbiu as Câmaras Municipais da aprovação do regulamento de funcionamento das feiras do concelho, com o parecer prévio das entidades representativas dos interesses em causa, designadamente das associações representativas dos feirantes e dos consumidores.

Em cumprimento de tal disposição, a Câmara Municipal de Esposende elaborou o Projecto de Regulamento Municipal das Feiras do Concelho de Esposende e remeteu a esta associação cópia do mesmo.

Sobre tal Projecto de Regulamento, a ADAPCDE emite o seguinte parecer:

1. Na sua generalidade, o Projecto de Regulamento apresentado é satisfatório, observando e complementando, de forma clara e objectiva, determinadas normas do Decreto-Lei n.º 42/2008 e consignando algumas pretensões desta associação.

2. Não obstante, contém alguns preceitos que, no entender da ADAPCDE, deverão ser objecto de revisão:

Artigo 1º – Âmbito de aplicação

O âmbito de aplicação do presente Projecto de Regulamento deverá ser alargado, por forma a abranger, para além do comércio a retalho, as demais actividades exercidas nas feiras, desprovidas, até à data, de qualquer regulamentação municipal.

Artigo 3º – Feiras

N.º 2 – O horário de funcionamento da feira deverá constar do Projecto de Regulamento, sob pena de violação da alínea c) do n.º 1 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 42/2008.

Rua da Cabine n.º 5A R/C, Palheira, Coimbra, 3040-692 Assafarge, PORTUGAL
IVA PT507548868Tel.239437476; 918480616 Fax-239437605 adapcde@iol.pt
www.adapcde.org

Artigo 11º – Direito de ocupação dos lugares reservados

N.º 1 – Em consonância com o disposto no n.º 1 do artigo 23º do Decreto-Lei n.º 42/2008 estatui-se que *"O direito de ocupação de lugares reservados é adquirido mediante sorteio, por acto público a realizar pela Câmara Municipal de Esposende, após manifestação de interesse do feirante por esse espaço de venda."*

Todavia, conforme esclarecimento prestado pela Direcção-Geral das Actividades Económicas, subjacente à elaboração e previsão da norma supracitada, não esteve o propósito de submeter a sorteio os espaços de venda já atribuídos mas antes o de introduzir uma maior equidade no tratamento dos agentes económicos, evitando, a partir da entrada em vigor do referido diploma, as situações de adjudicação de espaços de venda por concurso, mediante proposta em carta fechada, que, por diversas vezes, restringiram a possibilidade de participação de agentes com menor capacidade económico-financeira.

Acresce que, de acordo com o princípio geral de aplicação da lei no tempo, plasmado no artigo 12º do C.C., o mencionado Decreto-Lei só dispõe para o futuro, ou seja, não tem efeitos retroactivos, e ainda que lhe tivesse sido atribuída eficácia retroactiva, presumir-se-ia que ficariam ressalvados os efeitos já produzidos pelos factos que ele visa regular.

Destarte, não deverão ser objecto de sorteio os lugares já adjudicados, mas tão-só os lugares novos ou vagos e, nessa medida, apenas o direito de ocupação destes deverá ser adquirido mediante sorteio, após manifestação de interesse dos feirantes pelos mesmos.

Para o efeito, a ADAPCDE alvitra que tais lugares sejam publicitados no recinto da feira e na página da Câmara na internet, em www.cm-esposende.pt, pelo prazo mínimo de 10 dias.

N.º 3 – Pelas razões acima aduzidas, reitera esta associação que a Câmara Municipal de Esposende deverá submeter a sorteio somente os lugares novos ou vagos, à data da entrada em vigor do Regulamento.

Rua da Cabine n.º 5A R/C, Palheira, Coimbra, 3040-692 Assafarge, PORTUGAL
IVA PT507548868Tel.239437476; 918480616 Fax-239437605 adapcde@iol.pt
www.adapcde.org

N.os 4, 5, 6, 7 e 8 – Com o intento de melhorar e de tornar mais equitativo o procedimento de sorteio, a ADAPCDE, na esteira do propugnado supra, sugere o seguinte:

a) Após devidamente publicitados os lugares disponíveis, deverão os feirantes indicar, no prazo fixado pela Câmara Municipal de Esposende, aqueles nos quais lhes interessa exercer a sua actividade;
b) Aos feirantes com domicílio ou sede no concelho de Esposende deverá ser reservada metade ou metade menos um dos lugares disponíveis, consoante o respectivo número seja par ou ímpar, pelo que só poderão manifestar interesse e, consequentemente, participar no sorteio desses espaços, cabendo à Câmara Municipal de Esposende a sua prévia identificação;
c) O sorteio apenas deverá ocorrer se houver mais do que um feirante interessado por cada lugar a adjudicar;
d) Em caso de realização de sorteio, por cada espaço a sortear, deverá ser atribuído aos feirantes interessados um número sequencial;
e) O sorteio deverá iniciar-se pelo lugar a que corresponda, na planta da feira, o menor número;
f) Num pote deverão ser colocadas as bolas com o número de cada feirante interessado no lugar objecto do sorteio;
g) Um dos membros da comissão ou alguém por esta delegado, deverá retirar a primeira bola e anunciar aos presentes o nome do feirante a quem será atribuído o lugar;
h) Em seguida, deverá extrair as demais bolas e anotar a ordem da extracção, por forma a que o lugar possa ser atribuído ao sucessor do adjudicatário, caso este não proceda ao pagamento da taxa devida, nos termos prescritos no Projecto de Regulamento, ou rejeite o lugar;
i) Os que recusem por duas vezes os lugares atribuídos e aqueles a quem já foi adjudicado um lugar deverão ser excluídos do sorteio dos restantes lugares pelos quais manifestaram interesse;

Rua da Cabine n.º 5A R/C, Palheira, Coimbra, 3040-692 Assafarge, PORTUGAL
IVA PT507548868Tel.239437476; 918480616 Fax-239437605 adapcde@iol.pt
www.adapcde.org

j) Os espaços que não forem atribuídos deverão ser objecto de novo sorteio em que apenas deverão participar os presentes aos quais não tenha sido adjudicado nenhum espaço e, subsidiariamente, aqueles a quem já tenha sido adjudicado um espaço;

k) Se, não obstante os sorteios realizados, subsistirem lugares disponíveis, a Câmara Municipal de Esposende reserva-se o direito de convidar quem lhe aprouver para os ocupar.

Artigo 12º – Concessão de lugares reservados

N.os 2 e 3 – A solicitação de concessão de lugares reservados, a efectuar pelos feirantes, na sequência do sorteio a que se reporta o artigo 11º do Projecto de Regulamento, afigura-se desnecessária, apenas servindo para complexificar e burocratizar o exercício da sua actividade, porquanto, nesta fase, os mesmos já detém autorização da Autarquia para a desempenhar nas feiras do concelho de Esposende, cujo pedido foi inclusivamente instruído com os elementos e o documento ora exigidos, e já adquiriram, por meio do procedimento legalmente instituído para o efeito, o direito de ocupação de lugares reservados, o que, na perspectiva desta associação é, *per si*, suficiente para legitimar a sua concessão automática.

Artigo 19º – Organização do espaço das feiras

N.º 3 – Em caso de redistribuição dos lugares de terrado, por motivos de interesse público ou de ordem pública atinentes ao funcionamento da feira, a ADAPCDE propõe que, sempre que seja possível a escolha dos mesmos, se conceda, nesse acto, preferência aos feirantes com maior número de participações no evento e que, em situação de igualdade, se proceda à realização de sorteio.

Artigo 20º – Suspensão temporária da realização da feira

N.º 1 – A eventual suspensão temporária da realização da feira traduzir-se-á no não recebimento de proventos, por parte dos feirantes, cujo peso na economia familiar é

Rua da Cabine n.º 5A R/C, Palheira, Coimbra, 3040-692 Assafarge, PORTUGAL
IVA PT507548868Tel.239437476; 918480616 Fax-239437605 adapcde@iol.pt
www.adapcde.org

extremamente significativo, na medida em que o referido evento constitui para os mesmos um meio de subsistência.

Com vista a minorar tais prejuízos, os feirantes deverão ser notificados dessa deliberação, em prazo razoável, que possibilite o planeamento e a reorganização da respectiva vida profissional e pessoal, o qual, no entender desta associação, não deverá ser inferior a trinta dias.

Artigo 28º – Levantamento da feira

N.º 1 – A ADAPCDE receia que o prazo máximo de uma hora e trinta minutos, após o encerramento da feira, não seja suficiente para os feirantes procederem à remoção de todo o material utilizado no exercício da respectiva actividade e, subsequentemente, abandonarem o recinto, deixando o seu espaço de venda em perfeito estado de limpeza e arrumação.

Por isso, alvitra o alargamento daquele prazo para duas horas.

Artigo 32º – Taxas

Para o exercício da actividade de feirante, apenas é lícita a cobrança das taxas ou dos preços referidos no n.º 1 do artigo 23º e no n.º 7 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 42/2008, pelo que, nessa medida, as demais taxas previstas no presente preceito do Projecto de Regulamento deverão ser abolidas, sob pena de infracção ao n.º 4 do artigo 23º do normativo evocado.

Sem prescindir, o prazo de cinco dias fixado no n.º 2 do artigo em apreço deverá contar-se, na ausência de sorteio, não da deliberação da Autarquia relativa à renovação da autorização mas da sua notificação aos feirantes, pois só nesse momento tomam conhecimento da mesma.

3. O Projecto de Regulamento peca também por não identificar os direitos dos feirantes, nos termos exigidos pelo n.º 2 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 42/2008.

Rua da Cabine n.º 5A R/C, Palheira, Coimbra, 3040-692 Assafarge, PORTUGAL
IVA PT507548868Tel.239437476; 918480616 Fax-239437605 adapcde@iol.pt
www.adapcde.org

4. Por último, apresenta as seguintes inexactidões, que oportunamente deverão ser rectificadas:

- No 4º parágrafo do preâmbulo, onde se lê:

"Considerando que a regulamentação municipal sobre a actividade de comércio a retalho exercida por feirantes foi reformulado pela última vez em 1991, e atendendo à necessidade de introduzir novas regras disciplinadoras da organização e funcionamento das feiras municipais, designadamente do novo quadro legal agora aprovado, procede-se à elaboração do presente Regulamento, ao abrigo do disposto no art.º 241.º da Constituição da República Portuguesa, de acordo com a Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, com os art.os 53.º, n.º 2, al. a) e 64.º, n.º 6, al. a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e no artigo 29º do Decreto-Lei nº 42/2008, de 10 de Março."

deverá ler-se:

"Considerando que a regulamentação municipal sobre a actividade de comércio a retalho exercida por feirantes foi ***reformulada*** *pela última vez em 1991 e atendendo à necessidade de introduzir novas regras disciplinadoras da organização e funcionamento das feiras municipais, designadamente do novo quadro legal agora aprovado, procede-se à elaboração do presente Regulamento, ao abrigo do disposto no art.º 241.º da Constituição da República Portuguesa, de acordo com a Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, com os art.os 53.º, n.º 2, al. a) e 64.º, n.º 6, al. a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro,* ***e com o*** *artigo 29º do Decreto-Lei nº 42/2008, de 10 de Março."*

- Na alínea b.1) do artigo 2º, onde se lê:

"b.1) Lugares Reservados – lugares do terrado já atribuídos a feirantes à data de entrada em vigor deste Regulamento ou posteriormente atribuídos, após a entrega do respectivo cartaz de lugar;"

deverá ler-se:

"b.1) Lugares Reservados – lugares ***de*** *terrado já atribuídos a feirantes à data de entrada em vigor deste Regulamento ou posteriormente atribuídos, após a entrega do respectivo cartaz de lugar;"*

Rua da Cabine n.º 5A R/C, Palheira, Coimbra, 3040-692 Assafarge, PORTUGAL
IVA PT507548868Tel.239437476; 918480616 Fax-239437605 adapcde@iol.pt
www.adapcde.org

- Na alínea b.2) do artigo 2º, onde se lê:

"b.2) Lugares de Ocupação Ocasional – lugares de terrado que não foram previamente atribuídos e cuja ocupação é permitida em função das disponibilidades dos espaço vagos existentes em cada dia de feira;

deverá ler-se:

"b.2) Lugares de Ocupação Ocasional – lugares de terrado que não foram previamente atribuídos e cuja ocupação é permitida em função das disponibilidades dos ***espaços*** *vagos existentes em cada dia de feira;*

- Na alínea e) do artigo 2º, onde se lê:

"e) Colaboradores permanentes do feirante – pessoas singulares, até ao número de duas, que auxiliam os feirantes no exercício da sua actividade e como tal sejam indicados pelo feirante perante a Câmara Municipal de Esposende;"

deverá ler-se:

"e) Colaboradores permanentes do feirante – pessoas singulares, até ao número de duas, que auxiliam os feirantes no exercício da sua actividade e como tal sejam ***indicadas*** *pelo feirante perante a Câmara Municipal de Esposende;"*

- No n.º 3 do artigo 3º, onde se lê:

"3. O local de sua realização poderá ser alterado pelo Órgão Executivo, desde que desse facto seja dado a conhecer ao público através de edital afixado, pelo período de 15 dias, findo o qual se utilizará a nova localização."

deverá ler-se:

"3. O local ***da*** *sua realização poderá ser alterado pelo Órgão Executivo, desde que* ***esse*** *facto seja dado a conhecer ao público através de edital afixado, pelo período de 15 dias, findo o qual se utilizará a nova localização."*

- Na alínea d) do n.º 2 do artigo 4º, onde se lê:

"d) Duas fotografias de requerente ou do seu representante legal;"

deverá ler-se:

"d) Duas fotografias ***do*** *requerente ou do seu representante legal;"*

Rua da Cabine n.º 5A R/C, Palheira, Coimbra, 3040-692 Assafarge, PORTUGAL
IVA PT507548868Tel.239437476; 918480616 Fax-239437605 adapcde@iol.pt
www.adapcde.org

- No n.º 3 do artigo 5º, onde se lê:

"3. A deliberação da Câmara Municipal sobre o pedido de autorização ou de renovação da autorização dos feirantes deve ser proferida no prazo de 30 dias, contados da data em que o mesmo esteja devidamente instruído com todos os elementos necessários à decisão, nos termos dos artigos 4º."

deverá ler-se:

"3. A deliberação da Câmara Municipal sobre o pedido de autorização ou de renovação da autorização dos feirantes deve ser proferida no prazo de 30 dias, contados da data em que o mesmo esteja devidamente instruído com todos os elementos necessários à decisão, nos termos ***do artigo*** *4º."*

- Na alínea b) do artigo 8º, onde se lê:

"b) O seu titular não cumpra as normas legais e regulamentares a que está sujeito, designadamente quanto ao pagamento das taxas previstas na Tabela da Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais em vigor nesta Autarquia, sem prejuízo da eventual instauração de processo de contra-ordenação e ou cobrança coerciva dos valores em dívida."

deverá ler-se:

"b) O seu titular não cumpra as normas legais e regulamentares a que está sujeito, designadamente quanto ao pagamento das taxas previstas na Tabela ***de*** *Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais em vigor nesta Autarquia, sem prejuízo da eventual instauração de processo de contra-ordenação e ou cobrança coerciva dos valores em dívida."*

- No n.º 3 do artigo 11º, sem prejuízo do alvitre da ADAPCDE, onde se lê:

"3. A Câmara Municipal poderá submeter a sorteio somente os lugares considerados vagos à data da entrada em vigor do presente regulamento."

deverá ler-se:

"3. A Câmara Municipal poderá submeter a sorteio somente os lugares considerados vagos à data da entrada em vigor do presente ***Regulamento****."*

Rua da Cabine n.º 5A R/C, Palheira, Coimbra, 3040-692 Assafarge, PORTUGAL
IVA PT507548868Tel.239437476; 918480616 Fax-239437605 adapcde@iol.pt
www.adapcde.org

- No n.º 11 do artigo 11º, onde se lê:

"11. Caso se realizem mais do que uma feira por quinzena, os lugares reservados atribuídos para a primeira, serão mantidos para as seguintes, excepto se os detentores desses lugares manifestarem a sua intenção de não os ocupar, ou os não ocupem em duas feiras consecutivas, caso em que serão considerados vagos para aquelas feiras e sorteados nos termos do disposto nos números anteriores."

deverá ler-se:

"11. Caso se ***realize*** *mais do que uma feira por quinzena, os lugares reservados atribuídos para a primeira serão mantidos para as seguintes, excepto se os detentores desses lugares manifestarem a sua intenção de não os ocupar ou os não ocupem em duas feiras consecutivas, caso em que serão considerados vagos para aquelas feiras e sorteados nos termos do disposto nos números anteriores."*

- No n.º 4 do artigo 18º, onde se lê:

"4. Excepcionalmente, poderá a Câmara Municipal autorizar a actividade de comércio a retalho exercida de modo não sedentário para outro local."

deverá ler-se:

"4. Excepcionalmente, poderá a Câmara Municipal autorizar a actividade de comércio a retalho exercida de modo não sedentário ***noutro*** *local."*

- No n.º 1 do artigo 24º, onde se lê:

"1. A venda nas feiras do Concelho de Esposende de artigos de artesanato, frutas e produtos hortícolas de fabrico ou produção própria fica sujeita às disposições contidas no Decreto-Lei n.º 43/2008, de 10 de Março, excepto no que diz respeito à obrigatoriedade de exibir facturas ou documentos equivalentes da compra dos produtos."

deverá ler-se:

"1. A venda nas feiras do Concelho de Esposende de artigos de artesanato, frutas e produtos hortícolas de fabrico ou produção própria fica sujeita às disposições contidas no Decreto-Lei n.º ***42/2008****, de 10 de Março, excepto no que diz respeito à obrigatoriedade de exibir facturas ou documentos equivalentes da compra dos produtos."*

Rua da Cabine n.º 5A R/C, Palheira, Coimbra, 3040-692 Assafarge, PORTUGAL
IVA PT507548868Tel.239437476; 918480616 Fax-239437605 adapcde@iol.pt
www.adapcde.org

- Na alínea c) do artigo 25º, onde se lê:

"c) Nos produtos vendidos a granel deve ser indicado o preço por unidade de mediada;"

deverá ler-se:

"c) Nos produtos vendidos a granel deve ser indicado o preço por unidade de ***medida****;"*

- Na alínea d) do artigo 25º, onde se lê:

"d) Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado preço de venda;"

deverá ler-se:

"d) Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado ***o*** *preço de venda;"*

- Na alínea a) do artigo 26º, onde se lê:

"a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pelo Decreto-Lei nº 173/2005, de 21 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 187/2006, de 19 de Junho;"

deverá ler-se:

"a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pelo Decreto-Lei nº 173/2005, de 21 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 187/2006, de 19 de ***Setembro****;"*

- No n.º 2 do artigo 28º, onde se lê:

"2. Antes de abandonar o recinto da feira, os feirantes devem promover a limpeza dos espaços correspondentes aos lugares de terrado que tenham ocupado, designadamente colocando os resíduos sólidos recicláveis nos ecopontos colocados para o efeito e dos resíduos indiferenciados nos contentores a eles destinados."

deverá ler-se:

"2. Antes de abandonar o recinto da feira, os feirantes devem promover a limpeza dos espaços correspondentes aos lugares de terrado que tenham ocupado, designadamente colocando os resíduos sólidos recicláveis nos ecopontos colocados para o efeito e ***os*** *resíduos indiferenciados nos contentores a eles destinados."*

- Na alínea e) do artigo 29º, onde se lê:

"e) Ocupar apenas o espaço correspondente ao lugar de terrado que lhe foi destinado, não ultrapassando os seus limites;"

Rua da Cabine n.º 5A R/C, Palheira, Coimbra, 3040-692 Assafarge, PORTUGAL
IVA PT507548868Tel.239437476; 918480616 Fax-239437605 adapcde@iol.pt
www.adapcde.org

deverá ler-se:

"e) Ocupar apenas o espaço correspondente ao lugar de terrado que ***lhes*** *foi destinado, não ultrapassando os seus limites;"*

- No n.º 1 do artigo 30º, onde se lê:

"1. Para além dos deveres referidos no número anterior, cabe aos feirantes respeitar o dever de assiduidade, nos seguintes termos:"

deverá ler-se:

"1. Para além dos deveres referidos no ***artig****o anterior, cabe aos feirantes respeitar o dever de assiduidade, nos seguintes termos:"*

- Na alínea a) do n.º 1 do artigo 30º, onde se lê:

"a) Comparecer com assiduidade às feiras para onde lhe tenha sido autorizado o exercício da actividade de feirante e nas quais lhes tenha sido atribuído o direito de ocupação de lugares de terrado;"

deverá ler-se:

"a) Comparecer com assiduidade às feiras ***onde lhes*** *tenha sido autorizado o exercício da actividade de feirante e nas quais lhes tenha sido atribuído o direito de ocupação de lugares de terrado;"*

- No n.º 3 do artigo 30º, onde se lê:

"3. A falta de justificação da não comparência referida no número anterior é considerado abandono do lugar de terrado e determina a extinção do direito de ocupação do lugar de terrado, mediante deliberação da Câmara Municipal."

deverá ler-se:

"3. A falta de justificação da não comparência referida no número anterior é ***considerada*** *abandono do lugar de terrado e determina a extinção do direito de ocupação do lugar de terrado, mediante deliberação da Câmara Municipal."*

- No artigo 36º, onde se lê:

"Às contra-ordenações previstas neste regulamento são aplicáveis as normas gerais que regulam o processo das contra-ordenações."

Rua da Cabine n.º 5A R/C, Palheira, Coimbra, 3040-692 Assafarge, PORTUGAL
IVA PT507548868Tel.239437476; 918480616 Fax-239437605 adapcde@iol.pt
www.adapcde.org

deverá ler-se:

*"Às contra-ordenações previstas neste **Regulamento** são aplicáveis as normas gerais que regulam o processo das contra-ordenações."*

- No artigo 41º, onde se lê:

"Tendo em conta que o direito de ocupação de lugares reservados é adquirido mediante sorteio, de acordo com o disposto no artigo 11º do presente regulamento, é alterado quer o preâmbulo, quer os artigos 1º, 2º, 3º e 9º da Postura Municipal de Hasta Pública para o Mercado e Feiras, aprovado pela Assembleia Municipal em 28 de Setembro de 2006, passando a ter a seguinte redacção:"

deverá ler-se:

*"Tendo em conta que o direito de ocupação de lugares reservados é adquirido mediante sorteio, de acordo com o disposto no artigo 11º do presente **Regulamento**, é alterado quer o preâmbulo, quer os artigos 1º, 2º, 3º e 9º da Postura Municipal de Hasta Pública para o Mercado e Feiras, **aprovada** pela Assembleia Municipal em 28 de Setembro de 2006, passando a ter a seguinte redacção:"*

- No artigo 41º, onde se lê:

"Preâmbulo

Na sequência da elaboração do Regulamento do Mercado Municipal de Esposende, considerou-se adequado criar uma postura municipal que estabelecesse de forma unificadora as regras pelas quais se regem a adjudicação das lojas e bancas do mercado."

deverá ler-se:

"Preâmbulo

*Na sequência da elaboração do Regulamento do Mercado Municipal de Esposende, considerou-se adequado criar uma postura municipal que estabelecesse de forma unificadora as regras pelas quais se **rege** a adjudicação das lojas e bancas do mercado."*

- No artigo 41º, onde se lê:

"Artigo 3º

(…)

Rua da Cabine n.º 5A R/C, Palheira, Coimbra, 3040-692 Assafarge, PORTUGAL
IVA PT507548868Tel.239437476; 918480616 Fax-239437605 adapcde@iol.pt
www.adapcde.org

4- Os concorrentes a quem forem adjudicados lojas e/ou bancas, ficam obrigadas a dar início ao ramo de comércio declarado no acto da praça, no prazo máximo de 30 dias e não o poderão alterar sem prévia autorização estabelecida pela Câmara, sob pena de perderem o direito à ocupação."

deverá ler-se:

"Artigo 3º

(…)

4- Os concorrentes a quem forem ***adjudicadas*** *lojas e/ou bancas ficam* ***obrigados*** *a dar início ao ramo de comércio declarado no acto da praça, no prazo máximo de 30 dias, e não o poderão alterar sem prévia autorização estabelecida pela Câmara, sob pena de perderem o direito à ocupação."*

- No artigo 43º, onde se lê:

"O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais."

deverá ler-se:

"O presente ***Regulamento*** *entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais."*

- No Anexo II, onde se lê:

"(…) requer a V. Exa., que lhe seja admitido ao concurso para ocupação de lugar reservado na feira de _____, juntando para o efeito cópia dos documentos que abaixo se indicam."

deverá ler-se:

"(…) requer a V. Exa. ***que seja admitido*** *ao* ***sorteio*** *para ocupação de lugar reservado na feira de _____, juntando para o efeito cópia dos documentos que abaixo se indicam."*

Esperando o V/melhor acolhimento ao presente parecer

O Presidente — Pelo Departamento Jurídico

(Mário Loureiro, Mestre em Eng.ª Mecânica) — (Daniela Barroso, Advogada)

Rua da Cabine n.º 5A R/C, Palheira, Coimbra, 3040-692 Assafarge, PORTUGAL
IVA PT507548868Tel.239437476; 918480616 Fax-239437605 adapcde@iol.pt
www.adapcde.org